



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2023
Processo Administrativo n.º 23100.021190/2023-71

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, por meio da Seção de Compras/DCC/CCLS/PROAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor valor, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **24/10/2023**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de solução de gerência, administração e relatórios para Firewalls Cisco de Próxima Geração (NGFW), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviços de Gerenciamento de Sistemas Computacionais Descrição Complementar: Solução de gerência, administração e relatórios para Firewalls Cisco de Próxima Geração (NGFW). A solução deve contemplar licença perpétua para gerenciamento integrado de no mínimo 10 (dez) firewalls, com garantia e suporte pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência.	Und serviço técnico	01	R\$28.500,00	R\$28.500,00	Av. Tiaraju, 810 - Ibirapuitã, Alegrete - RS, 97546-550 - A implantação da solução deverá ser realizada na infraestrutura definida pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), independente de ser no Data Center sediado no município de Alegrete/RS ou em infraestrutura de nuvem.	O prazo para implantação completa da solução, bem como a entrega do software de gerenciamento e licenças envolvidas, é de no máximo 60 dias a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergência nas especificações entre o Aviso de Dispensa e o código do Catálogo de Compras do Governo Federal, o fornecedor deverá atender as constantes no Aviso de Dispensa.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos obrigatórios para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e no **tópico 8 do ANEXO II - Termo de Referência**, os quais poderão ser solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência.

Bagé, 18 de outubro de 2023.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 - Prova de regularidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



Assinado eletronicamente por **DIENIFFER GEMELLI, ADMINISTRADOR**, em 18/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1276077** e o código CRC **522B26DF**.

Termo de Referência 275/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
275/2023	154359-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	JEFERSON FARIAS LEMES	16/10/2023 10:20 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.	241/2023	23100.014053/2023-80

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de solução de gerência centralizado para manutenção do parque de firewalls presentes na instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em processo realizado via dispensa de licitação.

339040.11 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC						
ITEM	Código Comprasnet	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27006	Serviços de Gerenciamento de Sistemas Computacionais. Solução de gerência, administração e relatórios para Firewalls Cisco de Próxima Geração (NGFW). A solução deve contemplar licença perpétua para gerenciamento integrado de no mínimo 10 (dez) firewalls, com garantia e suporte pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações deste Termo de Referência.	Und serviço técnico	01	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante na Seção 2 deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se em dispensa de licitação em razão do baixo valor econômico.

2.2. O procedimento de dispensa de licitação eletrônica encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.3. Esta aquisição dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no Art. 14 da Instrução Normativa SEGES 58/2023, inserida na hipótese do inciso II do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O planejamento desta contratação atende as diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

2.5. Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos consignados no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC –, especialmente àqueles vinculados a prover infraestrutura física proporcional à demanda com a oferta de soluções de TIC para a comunidade, assim como relacionado ao plano de ação para reorganização e melhoria das redes lógicas dos campi.

2.6. No último ano, a Unipampa iniciou um processo de renovação do seu parque de firewalls que se encontrava em notável defasagem tecnológica. Dentre os itens que compõem a solução constava o software para gerenciamento centralizado dos firewalls, que além de agilizar o atendimento das demandas, visa garantir a segurança, confidencialidade e disponibilidade da solução como um todo. Na época do referido pregão, a empresa vencedora disponibilizou o software de gerenciamento embarcado em hardware próprio, o que acabou elevando consideravelmente o custo da solução. Desta forma, esta contratação tem por objetivo a aquisição do solução de gerência em seu modelo virtual, que além do custo consideravelmente menor, elimina problemas relativos ao hardware, como defeitos em peças ou até mesmo de desempenho do equipamento.

2.6.1. O atendimento desta demanda contribui para o alcance dos objetivos abaixo relacionados, considerados como Requisitos de Negócio desta contratação:

I) Atendimento dos objetivos previstos no PDI e PDTIC relativos às redes institucionais.

II) Elevar o nível de segurança dos sistemas e usuários da instituição.

III) Garantir o funcionamento da infraestrutura de rede da Unipampa.

IV) Garantir e elevar o acesso a rede a comunidade acadêmica, possibilitando continuidade do serviço ao qual a Unipampa se destina.

V) Adequação às legislações vigentes, tais como LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13709/2018) e Marco Civil da Internet (lei nº 12965/2014)

VI) Garantir a compatibilidade com a infraestrutura de firewalls de nova geração que está em implantação na universidade.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 09341233000122-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 04/07/2023

III) Id do item no PCA: 2220

IV) Classe/Grupo: 162

V) Identificador da Futura Contratação: 154359-241/2023

2.8. Em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, fica demonstrado com o item 2.7 desta seção, o alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual da organização.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de serviço de gerência centralizado para administração do parque de firewalls presentes na instituição, a ser implementado no Datacenter da Unipampa ou em infraestrutura de nuvem da Contratante;

3.2. A solução abrange o fornecimento de software com respectivo licenciamento, serviço de instalação, configuração e suporte técnico especializado, atendendo integralmente aos prazos e requisitos especificados nas demais Seções deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.1.2. Havendo divergência nas especificações entre este Aviso de dispensa e o SIDEC, o fornecedor deverá atender as constantes no Aviso.

4.1.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Proposta de Preços.

4.1.4. A solução deve estar aderente às normas e padrões nacionais que dispõem sobre rede lógica, tais como NBR 14136, 14565 e 14703, e internacionais de maior relevância, tais como ANSI, EIA, IEEE, TIA.

4.1.5. A contratação deve observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa 94/2022-SGD/ME e suas atualizações.

4.2. Requisitos de Segurança da Informação

4.2.1. A solução contratada deverá respeitar a adequação à legislação vigente, tais como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014).

4.2.2. A solução contratada deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002.

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter a integridade da rede de dados e das informações da Unipampa durante a prestação dos serviços.

4.2.4. A CONTRATADA deverá respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da Unipampa, bem como demais políticas e normas internas que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

4.2.5. A CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, senhas e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4.3. Requisitos Sociais, Ambientais e Sustentabilidade

4.3.1. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;

4.3.1. Deverão ser apresentados no idioma Português (Brasil): o suporte técnico de primeiro nível e a documentação produzida em decorrência da instalação da solução.

4.4. Requisitos de Implantação

4.4.1. Os serviços serão requisitados através do envio da nota de empenho à CONTRATADA;

4.4.2. A Implantação deverá ser precedida da apresentação, pela CONTRATADA, do Cronograma, que somente será efetivado após a aprovação da CONTRATANTE.

4.4.3. A implantação deverá ser conduzida por profissionais especializados da CONTRATADA, com certificação do fabricante da solução adquirida, ou pelo próprio fabricante.

4.4.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir todo o ferramental necessário ao exercício das suas atividades;

4.4.5. A implantação da solução deverá ocorrer com o acompanhamento direto pelo corpo técnico da Unipampa que atuará diretamente na solução.

4.5. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos bens e serviços complementares que compõem a solução, inclusive a gestão dos recursos humanos e materiais necessários para a prestação do suporte técnico, garantia e manutenção preventiva e corretiva.

4.5.2. A implantação da solução está condicionada ao atendimento do exposto na Seção 5 deste Termo de Referência.

4.5.3. Posterior à completa implantação da solução a CONTRATADA deverá prestar os serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia durante o período definido.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução e Requisitos Temporais

- 5.1.1. O prazo para implantação completa da solução, bem como a entrega do software de gerenciamento e licenças envolvidas, é de no máximo 60 dias a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho;
- 5.1.2. Os serviços de instalação e configuração da solução devem ocorrer segundo Cronograma elaborado em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, que deverá ocorrer em reunião inicial em até 10 dias após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;
- 5.1.3. O prazo de para ativação/disponibilidade dos serviços complementares (manutenção e suporte) é imediatamente após a instalação completa da solução;
- 5.1.4. Os prazos informados no presente Termo de Referência poderão ser estendidos mediante justificativa prévia emitida pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 5.1.4.1. A justificativa de que trata o item anterior deverá ser encaminhada à CONTRATANTE pelo endereço eletrônico da Equipe de Fiscalização, a ser informado na Reunião Inicial.
- 5.1.5. O desatendimento dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, implicará responsabilização do Fornecedor, conforme Aviso de Dispensa de Licitação.
- 5.1.6. Os atrasos injustificados por período superior ao dobro daqueles originalmente pactuados podem caracterizar inexecução total do objeto;
- 5.1.7. Todos os serviços baseados em assinaturas devem estar disponíveis por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.
- 5.1.8. A implantação da solução deverá ser realizada na infraestrutura definida pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), independente de ser no Data Center sediado no município de Alegrete/RS ou em infraestrutura de nuvem.
- 5.1.9. O projeto, implementação e implantação será acompanhado/gerenciado por servidores da Unipampa lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Divisão de Infraestrutura e Redes.

5.2. Garantia da solução

- 5.2.1. Todos os itens que compõem a solução deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto e/ou implementação, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- 5.2.3. Serão aceitas modalidades de garantia com serviços colaborativos entre fabricante e parceiro (modalidade compartilhada), também conhecidas como Partner Support Service;
- 5.2.4. Os softwares fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data do aceite provisório dos softwares;
- 5.2.5. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da CONTRATANTE, preferencialmente através de Portal de Atendimento disponibilizado pela CONTRATADA ou ligação telefônica do tipo 0800 - gratuito.
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá instruir formalmente, durante a Reunião Inicial, os meios para a abertura de chamado para acionamento dos serviços de Garantia.
- 5.2.7. Os serviços de garantia deverão ser prestados pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos ou pela CONTRATADA, desde que credenciada pelo fabricante;
- 5.2.8. A garantia da solução iniciará sua contagem a partir da data do seu Recebimento Definitivo;

5.3. Suporte Técnico

- 5.3.1. O registro da solicitação pode ser realizado através de contato telefônico, disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com o primeiro atendimento em até 4 horas úteis;
- 5.3.2. As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o sistema 0800;
- 5.3.3. A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;
- 5.3.4. A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema;
- 5.3.5. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;
- 5.3.6. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;
- 5.3.7. A contratada deverá prestar o suporte técnico dos produtos fornecidos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de

informações à contratante;

5.3.8. A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico;

5.4. Do licenciamento do software

5.4.1. O licenciamento deve ser do tipo perpétuo, com suporte técnico de 60 meses;

5.4.2. A contratada deverá disponibilizar, durante o prazo de suporte técnico, todas as atualizações dos softwares, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado no termo de referência, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

5.4.3. As atualizações incluídas devem ser do tipo “minor release” e “major release”, permitindo manter a solução atualizada em sua última versão de software;

5.5. Da solução de gerência e relatórios de firewall

5.5.1. A fim de garantir total compatibilidade entre os sistemas, a Solução de Gerência e Relatórios de Firewall deve ser compatível com Firewalls de Próxima Geração (NGFW) Cisco Firepower 1000 séries existentes neste órgão;

5.5.2. Deve ser ofertada solução de gerenciamento virtual, devendo a mesma ser compatível e homologados para operação com VMware vSphere ESXi Server 7.0 e Amazon Web Services c3, c4 e c5;

5.5.3. Deve ser fornecido com licenças com capacidade suficientes para gerenciar no mínimo, 10 (dez) firewalls;

5.5.4. Deve centralizar os logs e relatórios, usando uma única interface de gerenciamento;

5.5.5. Deve possuir capacidade de mapear 50.000 hosts;

5.5.6. Deve possuir capacidade de processar 10 milhões de eventos de segurança;

5.5.7. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS);

5.5.8. Deve disponibilizar APIs para integração com soluções de terceiros;

5.5.9. Deve fazer o gerenciamento unificado de funções de segurança em várias soluções facilitando o gerenciamento centralizado do ambiente de segurança;

5.5.10. Deve fazer o gerenciamento integrado de políticas e funções de segurança;

5.5.11. Deve permitir a configuração de acesso ao firewall, controle de aplicações, prevenção de ameaças, filtragem de URL e configurações avançadas de proteção contra malware em uma única política;

5.5.12. Deve permitir que uma única política seja implantada em várias soluções de segurança;

5.5.13. Deve realizar a descoberta de rede como usuários, aplicativos e diversos dispositivos por meio da análise passiva do tráfego de rede;

5.5.14. Deve fornecer contexto e ajuda a determinar o impacto de ataques no ambiente;

5.5.15. Deve permitir os conjuntos de assinaturas de prevenção de intrusão para os sistemas descobertos na rede;

5.5.16. Deve suportar integração de gerenciamento de vulnerabilidade de terceiros;

5.5.17. Deve implementar a separação de funções e controle de acesso baseado em função, como criar usuários administrativos para definir claramente as responsabilidades;

5.5.18. Deve suportar o controle de acesso granular baseado em função que permite que os usuários recebam direitos de acesso específicos para executar apenas as ações pelas quais são responsáveis;

5.5.19. Deve realizar o gerenciamento baseado em funções com visualizações de tarefas segmentadas e isoladas com base na função ou grupo de administrador;

5.5.20. Deve mostrar eventos e informações contextuais por meio de tabelas e gráficos;

5.5.21. Deve realizar a correlação e recursos de remediação para resposta de ameaça em tempo real;

5.5.22. Deve permitir a visualização via interface gráfica de gerenciamento, de todas as opções de análise e tratamento eventos de ataques de rede, malware, detecção de tráfego e notificação de eventos em tempo real.

5.5.23. Adicionalmente ao item anterior, deve implementar automaticamente a capacidade de traçar uma visão cronológica de eventos de forma gráfica permitindo identificar em tempo-real a trajetória de acesso ou propagação de ameaças de malware no ambiente, identificando o nome do arquivo, tipo e categoria do arquivo, nível de ameaça quando disponível, tipo de evento, protocolo de aplicação utilizado, aplicação cliente utilizada para transferência, quantidade de visualizações, dia e hora, origem e destino do tráfego;

5.5.24. Deve exibir informações gráficas detalhadas e interativas sobre o status da rede monitorada, incluindo dados sobre aplicativos, estatísticas de aplicativos, conexões, geolocalização de indicadores de compromisso (IOC), eventos de intrusão, hosts, servidores, usuários, sistemas operacionais utilizados pelos hosts na rede, arquivos (incluindo arquivos de malware) e URLs relevantes;

5.5.25. Deve permitir ainda a visualização de indicadores de compromisso (IOC), fornecendo uma imagem geral de hosts potencialmente comprometidos na rede monitorada, provendo uma visão proporcional dos tipos de IOC mais predominantes e exibindo gráfico de hosts por número de IOC desencadeados;

5.5.26. Deve permitir a criação de painéis de instrumentos (dashboards) ou relatórios customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, usuários, categorias de URL, ameaças identificadas pelo IPS, ameaças identificadas pelo malwares detectados, aplicações mais utilizadas, protocolos mais utilizados, principais atacantes (com informação de geolocalização);

5.5.27. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos dispositivos de segurança;

5.5.28. No mínimo os seguintes relatórios devem ser gerados:

- I) Relatório de risco quanto aos eventos de malware;
- II) Relatório de risco quanto aos ataques detectados;
- III) Relatório de risco quanto aos eventos relacionados ao ambiente de rede;
- IV) Relatórios de hosts e dispositivos por sistema operacional identificados no ambiente;
- V) Relatórios de eventos de IPS, malwares, arquivos e URLs;
- VI) Relatórios de atividades de usuários;

5.5.29. Deve ser possível copiar e editar um modelo de relatório já existente no sistema, bem como permitir a criação de novos relatórios para fins de customização.

5.5.30. A solução deve permitir/possuir:

- I) Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação;
- II) Criação e administração de políticas de IPS e Anti-Malware;
- III) Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
- IV) Backup e restore das configurações;

5.5.31. Deve enviar notificações de eventos via SNMP, syslog ou e-mail permitindo o monitoramento crítico do sistema por sistemas externos.

5.6. Do Planejamento da Implantação

5.6.1. A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes;

5.6.2. Os serviços não poderão ser iniciados antes da realização da reunião inicial, apresentação e concordância de ambas as partes com o Cronograma definido;

5.6.3. Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes na reunião inicial, devendo a CONTRATADA sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas, cabendo à CONTRATANTE a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas.

5.7. Da execução do serviço de implantação

5.7.1. As atividades deverão ser realizadas dentro do horário comercial;

5.7.2. A implantação não deverá se limitar somente às configurações aqui destacadas. Quaisquer novas funcionalidades suportadas pela solução poderão fazer parte do escopo do projeto. Estas informações serão documentadas no termo de abertura do projeto a ser documentado pela CONTRATADA após alinhamento do escopo de trabalho entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

5.7.3. Durante as atividades realizadas na prestação do serviço, o técnico da CONTRATADA deverá demonstrar à equipe técnica de acompanhamento da CONTRATANTE como instalar e configurar os softwares fornecidos (instalação assistida);

5.7.4. A instalação compreende:

5.7.4.1. Disponibilização da imagem para implantação da solução de gerência nos datacenters/nuvem da CONTRATANTE.

5.7.4.2. Suporte técnico remoto para a instalação e configuração inicial do software de gerenciamento.

5.7.4.3. Implementar a solução de gerência de firewall realizando o cadastramento e configuração de todos os firewalls compatíveis para gerência;

5.7.4.4. Registro e configuração na Solução de Gerência e Relatórios de Firewall;

5.7.4.5. Efetuar a configuração dos perfis de acesso da solução de gerência com as devidas permissões conforme acordado previamente no planejamento dos serviços utilizando de autenticação integrada ao Microsoft Active Directory (AD) ou servidor radius;

5.7.4.6. Configurar o monitoramento da solução via SNMP em sistema de gerenciamento da CONTRATANTE para monitoramento de falhas, uso de recursos e estatísticas de uso;

5.7.4.7. Realizar backup das configurações realizadas.

5.7.4.8. Habilitação de licenças que porventura sejam adquiridas e recursos do equipamento que serão utilizados no projeto;

5.7.4.9. As verificações dos recursos e o seu perfeito funcionamento e integração com os demais, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante.

5.8. Do monitoramento pós implantação

5.8.1. Após a implantação da solução deverá ser monitorada pelo prazo mínimo de 8 (oito) horas corridas, observando as condições de funcionamento e performance dos equipamentos associados à solução, sendo possível o troubleshooting em caso de problemas ou não conformidades na operação;

5.8.2. Ao final da implantação, deverá ser realizado o repasse de configurações hands-on apresentando as configurações realizadas na solução.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.1.1 Será considerado instrumento equivalente ao Contrato, a Nota de Empenho a ser emitida futuramente.

6.2. As obrigações deverão ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após emissão da nota de empenho e recebimento pela empresa contratada, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para definições operacionais e elaboração do cronograma de implantação, considerando as demais diretrizes deste Termo de Referência;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Os integrantes técnico, administrativo e gestor do contrato, instituídos formalmente para compor a equipe de fiscalização desta contratação, deverão atuar conforme disposto no Decreto nº 11.246, de 2022, considerando suas respectivas atribuições e responsabilidades expressas nos artigos 21, 22, 23.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. O pagamento será efetuado nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022..

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Exigências de habilitação.

8.2.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá atender a de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.3.3. A CONTRATADA deverá comprovar, através de documentação oficial ou sítio oficial, na Internet, que é qualificada pelo (s) fabricante(s) para executar os serviços contratados;

8.3.4. A CONTRATADA deverá comprovar possuir, em sua equipe técnica, 2 (dois) profissionais com certificação emitida pelo fabricante das soluções ofertadas com em nível expert ou equivalente;

8.3.4.1. As certificações requisitadas deverão estar válidas no momento da Reunião Inicial e durante todo o período de vigência do suporte técnico;

8.3.4.2. Em caso de expiração de uma ou mais certificações durante o período vigente do suporte, a CONTRATANTE poderá requerer que A CONTRATADA apresente os novos certificados no prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento;

8.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.500,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apresentados na tabela da Seção 1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2023ND000850

I) Gestão/Unidade: 154359/150830;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 170520;

IV) Elemento de Despesa: 339040.11 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC;

V) Plano Interno: U8282G0148N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Jeferson Farias
Lemes:976399
74020
JEFERSON FARIAS LEMES

Digitally signed by Jeferson Farias
Lemes:97639974020
DN: cn=Jeferson Farias Lemes:97639974020,
c=BR, o=ICP-EDU, ou=UNIPAMPA -
Universidade Federal de Pampa,
email=JEFFERSONLEMES@UNIPAMPA.EDU
BR
Date: 2023.10.16 14:34:26 -03'00'

Assistente em Administração/Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/10/2023 às 10:20:31.

FERNANDO DELLA FLORA

Analista de TI/Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente



FERNANDO DELLA FLORA

Data: 16/10/2023 11:33:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO CANOFRE MARIANO DOS SANTOS

Analista de TI/Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente



RONALDO CANOFRE MARIANO DOS SANTOS

Data: 16/10/2023 11:38:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES RODRIGUES BASTOS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



CHARLES RODRIGUES BASTOS

Data: 16/10/2023 14:09:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO VENEROSO PEREIRA

Diretor DTIC

Documento assinado digitalmente



DIEGO VENEROSO PEREIRA

Data: 16/10/2023 14:12:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>